

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 057/2013

EM, 26 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS INCISOS I E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, C/C A LEI MUNICIPAL 1559 DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 37.989,99 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo com esta Lei.

Funcional Programática	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.20.06.181.0045.1.315	Convênio SENASP/MJ nº750838/2010- Ministério da Justiça	0.209	3.3.90.93.00.00	37.989,99
TOTAL				37.989,99

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Habitação, conforme abaixo:

Funcional Programática	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.18.17.512.0096.1.340	Pavimentação Drenagem e Infraestrutura Distrito - B. de São João	0.209	4.4.90.51.00.00	37.989,99
TOTAL				37.989,99

Art. 3º - Em decorrência desta Lei 1559 de 26 de abril de 2013 fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2014**ERRATA- AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2014**

Processo nº: 004/2014 Empenho Global nº 06/2014

Contratante: Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Contratada: GABARONI MERCEARIA LTDA-ME, situada a Rua Humberto Marinho, 619- Centro- Cep.: 28860-000-Casimiro de Abreu(RJ) -CNPJ.: 06.070.477/0001-20

Prazo: Durante o exercício de 2014

Valor: 7.893,00 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais)

Condições de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios para os jovens participantes do Programa Jovem Agricultor Orgânico 2014.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00.0109

Origem do Pedido: Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Alcyr Neves
Presidente da Fundação Municipal Casimiro de Abreu
Mat.:10257/13

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com sede a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 109 - CENTRO - Casimiro de Abreu/RJ, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o processo administrativo 107/2014 - objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Tonners para as impressoras do SAAE de Casimiro de Abreu/RJ, retifica a publicação, conforme abaixo:

Onde se lê:

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2014

Leia-se:

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2014

Os interessados (munidos com carimbo CNPJ) poderão no horário de 9h00min às 16h00min, nos dias normais de expediente, obter informações, no endereço acima citado, no horário de 9h00min às 16h00min. Informações no telefone (22) 2778-1581 / 2778-1898 ou site: www.saaedecasimiro.rj.gov.br.

Casimiro de Abreu, 03 de Abril de 2014.
Aline de Azevedo Lira
Pregoeira - Portaria nº 009/2014



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CCCL - 3 de abril de 2014 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Resumo Portarias 017/2014 – de 03/04/2014**Replicado nesta edição por conter erros de digitação**

Port.926/2013- Exonerar, a pedido, o Servidor Municipal MARCIO ALEXANDRE DACRUZ GOMES, Agente de Fiscalização, matrícula 6331, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme requerido pelo próprio através do Processo nº 8886/2011.
Port.1062/2013- Exonerar a Servidora Municipal JANE GONÇALVES PEREIRA, matrícula 10270, do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional da Escola de Artes Marciais, Símbolo CAI – 6, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º/03/2013 e 1º de Abril de 2013.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port.224/2013- Nomear SANDRO BERNARDO COELHO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional do Programa Aprendendo a Estampar, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. **Port.1012/2013-** Nomear JOSE PAULO DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI – 5, atribuindo-lhe gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) com funções junto à Fundação Cultural Casimiro de Abreu, desta Municipalidade. **Port.1144/2013-** Nomear as pessoas abaixo relacionadas para, em substituição àquelas nomeadas pela Portaria 0555/2012, integrarem o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, no período compreendido entre 1º/01/2013 a 31/05/2015, nos termos da Lei Municipal nº 261, de 01 de setembro de 1994:

Secretaria Municipal de Educação

Titular – Claudia Cristina Vieira de Oliveira Monteiro
Suplente – Aduino da Rocha Franco

Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio

Titular – Suecilda Macedo de Oliveira Franco
Suplente – Célia Nogueira Vieira

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º/01/2013, 1º/02/2013 e 1º de janeiro de 2013.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

CONTRATO DE COMPRA Nº: 009/2014

PROCESSO Nº: 005/2014
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA

END. RUA DOM HÉLDER CAMÂRA Nº. 315 - BENFICA – RIO DE JANEIRO/RJ.
CNPJ: 01.686.431/0001-16
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE ENTREGA. VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
CONDIÇÕES DE PAGTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA DO BRASIL.
ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CASIMIRO DE ABREU – RJ 12 DE FEVEREIRO DE 2014

ARMANDO ALBERTO HERMÍNIO DE NIJS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015/13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 019/2014

Processo nº.: 004/2014
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: MACABÚ E MACABÚ
End.: Rua Alpheu Marchon, nº. 105 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 31.665.011/0001-14
Prazo para entrega: Será durante o exercício de 2014
Valor Total: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
Condições de pagto: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
Objeto: Referente à prestação de serviço de reprodução xerográfica a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Casimiro de Abreu – RJ 14 de março de 2014

Armando Alberto Hermínio de Nijis
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 015/13

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Proc. 1939/2012

Considerando o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo com Ressalvas, a prestação de contas apresentada pela Associação Recreativa Bloco Carnavalesco do Jegue, referente à parcela liberada em 10/02/2012, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Antonio Marcos de Lemos Machado
Prefeito

Portaria nº. 016/2014

ELIEZER CRISPIM PINTO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 na forma da Lei Municipal nº. 833, de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Estatuto do Servidor que prevê a obrigatoriedade de instauração de Inquérito Administrativo em face de suposta ocorrência de negligência praticada por servidor.

Considerando que foram detectando descumprimentos de obrigações fiscais relacionados a recolhimentos e envio de arquivos de tributos federais, provocando multas, juros e correção monetária referente aos exercícios de 2007, 2008, 2009, 2012 e 2013, descritos no processo administrativo nº 263/2013.

Considerando que, para tanto, há também a obrigatoriedade de formação de uma Comissão de Sindicância Permanente para apuração, avaliação e conclusão dos fatos que originaram a instauração do processo administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Laila Pedro Manhães - Vice-Presidente, Matrícula nº 87 (Presidente da Comissão); Rieles Nei de Souza Pires- Gerência e Planejamento de Gestão, Matrícula nº 27 (Relator) e Alexandre de Oliveira Pinto, Tesoureiro, Matrícula nº 13 para integrarem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** a fim de apurar os fatos ocorridos supra mencionados.

Art. 2º - Esta Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório, podendo ser estendido por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Casimiro de Abreu, 25 de março de 2014.

ELIEZER CRISPIMPINTO

Presidente do SAAE
Portaria nº 1522/2013

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

CONTRATO DE COMPRA Nº. 020/2014

Processo nº.: 251/2013

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

End.: Rua São João, nº. 55, casa – Professor Souza – Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 17.256.815/0001-39

Prazo para entrega: Deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem para entrega.

Valor Total: R\$ 18.534,00 (dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

Condições de pagtº: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Objeto: Referente à aquisição de divisórias para o Hospital Municipal (HMAMSM)

Casimiro de Abreu – RJ 14 de março de 2014

ARMANDO ALBERTO HERMÍNIO DE NIJS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015/13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/2014

Processo nº.: 420/2013

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: N. P. MAGALHÃES PROPAGANDA E MARKETING

End.: Rua Alpheu Marchon nº. 10 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ.

CNPJ: 06.066.992/0001-36

Prazo para entrega: Será de até 30(trinta) dias, contados a partir da ordem de início da prestação de serviço.

Valor Total: R\$ 7.503,75(sete mil, quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Condições de pagtº: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Objeto: Referente à prestação de serviço de silkagem para rouparia do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes

Origem do Pedido: Fundo Municipal de Saúde.

Casimiro de Abreu – RJ 12 de fevereiro de 2014

Armando Alberto Hermínio de Nijs
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 015/13

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 45/2014, no dia 29/04/2014, às 10h00min, objetivando a aquisição de um triturador para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 03 de abril de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou Autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Execução de Serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 - é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Execução decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de março de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS HS LTDA.
Pedro Alberto Setúbal dos Santos

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

9.2. Para cada Ordem de Execução, o Contratado deverá emitir mensalmente nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. O pagamento será realizado de acordo com execução dos exames procedidos mensalmente, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada por 02 (dois) servidores; havendo o respectivo controle pelo SAU – Serviço de Acolhimento ao Usuário; sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção de ISQN ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação de serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROCESSO n.º 406/2013

LICITAÇÃO n.º 007/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 dias do mês de março de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS HS LTDA., CNPJ 03.486.762/0001-38, estabelecida na Rua Rua Franklin José dos Santos, n.º 116, Casa, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr Pedro Alberto Setúbal dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 078356243, expedida pelo IFP-RJ e CPF n.º 869.484.317-04.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços na realização de diversos exames laboratoriais para pacientes do nosso município, especificados no Anexo I do Edital e proposta da Licitação 007/2014 – FMS/PMCA - Pregão Presencial.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

LABORATORIO ANALISES CLÍNICAS HS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ESTUDO HISTOLÓGICO SIMPLES	UN	1000	84,67	84.670,00
2	ESTUDO HISTOLÓGICO DE PRÓSTATA.	UN	300	84,67	25.401,00
3	ESTUDO HISTOLÓGICO DO ÚTERO.	UN	400	86,87	34.748,00
4	ESTUDO HISTOLÓGICO DO OVÁRIO	UN	300	86,88	26.064,00
5	ESTUDO HISTOLÓGICO DE PELE.	UN	300	88,57	26.571,00
6	PESQUISA DE H. PYLORI	UN	1000	88,57	88.570,00
7	IMUNO-HISTOQUÍMICO	UN	20	698,80	13.976,00
8	CULTURA DE SECREÇÃO	UN	100	180,00	18.000,00
9	MICOLÓGICO E CULTURA	UN	80	99,00	7.920,00
10	SANGUE CA 153	UN	50	38,80	1.940,00
11	SANGUE CA 19.9	UN	50	38,80	1.940,00
12	SANGUE 125.	UN	50	38,80	1.940,00
13	ANTI GAD.	UN	50	102,60	5.130,00
14	VITAMINA D 3	UN	100	129,00	12.900,00
15	HOMOCISTEINA	UN	50	177,00	8.850,00
16	ANTI MI	UN	50	150,00	7.500,00
17	ANTI JO	UN	50	150,00	7.500,00
18	CARIÓTICO	UN	30	677,00	20.310,00
TOTAL R\$					393.930,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

METODOLOGIA CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde que necessitam dos serviços de exames laboratoriais de análise clínica e histopatológica deverão ser encaminhados à contratada através de requisição de exames, devidamente preenchidas pela solicitante e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Acolhimento ao Usuário.

DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A coleta dos exames laboratoriais de análise clínica referentes aos itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deverá ser procedida nas dependências da contratada, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira de 07 às 17 hs, na sede deste município, podendo sua análise ser executada fora do município, assim como os materiais referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 que poderão ser executados por empresa fora do município, sendo estipulada a distancia máxima de até 60 km (sessenta) da Sede do Município.

6.2. Os procedimentos deverão ser inicializados em até 05 (cinco) dias após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada, de acordo com o Projeto de Execução constante no presente, a partir da data da ordem de início do serviço;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços (exames laboratoriais de análise clínica e histológica); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos necessários para a execução dos mesmos;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a data de apresentação,

6.5. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização os exames contratados, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital;

7.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

a) após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido;

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

7.5. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.2. Encaminhar os pacientes a serem submetidos aos procedimentos da especialidade à firma contratada, através da Rede Municipal de Saúde – Serviço de Acolhimento ao Usuário.

8.3. Realizar o pagamento de acordo com a execução dos exames procedidos no período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após à apresentação da nota fiscal, acompanhada da relação dos procedimentos efetivamente executados e seus respectivos comprovantes, a qual deverá ser atestada por 02 (dois) servidores; havendo o respectivo controle pelo SAU – Serviço de Acolhimento ao Usuário; sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação de serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Realizar exames laboratoriais específicos, conforme relação constante na CI 165/13, em pacientes encaminhados através de requisição de exames pela rede municipal de saúde de Casimiro de Abreu.

8.2.2. Fornecer horário e agendamento prévio semanal de acordo com o solicitado. A partir da solicitação, a contratada terá três dias úteis para disponibilizar agenda.

8.2.3. Fornecer após o início do contrato, e sucessivamente, relação mensal dos exames realizados, em conformidade com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por fax e ou correio eletrônico:

FONE: (22) 2778-1248 - RAMAL 202 SAU

FONE: (22) 2778-1780 (SAU)

E-mail: secsaude.saude@casimiro.rj.gov.br

8.2.4. Emitir segunda via do resultado quando houver necessidade mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.5. Fornecer 30 dias após o início do contrato e sucessivamente, documento fiscal acompanhado da relação nominal mensal dos exames realizados, juntamente com as requisições originais referente ao período, para conferência do pagamento.

8.2.6. Manter equipamentos de qualidade e profissionais devidamente qualificados, bem como possuir responsável técnico registrados nos órgãos competentes, para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, como também oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento aos nossos pacientes;

8.2.7. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços médicos objeto deste projeto básico / contrato, sem anuência formal da contratante.

8.2.8. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos exames objeto deste básico / contrato.

8.2.9. O contratado será responsável será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.2.10. Está estabelecido que os exames laboratoriais, de igual valor, quando extrapolada quantidade adquirida em algum tipo, poderão ser remanejados a fim de atender a demanda, conforme necessidade do Contratante.

8.2.11. Os resultados dos exames deverão ser entregues no Serviço de Acolhimento ao Usuário – SAU, situado na Rua Padre Anchieta – 264 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, no horário de 9 as 16h, portanto, fica vedada a entrega de resultado diretamente ao paciente.

8.2.12. A entrega dos resultados dos exames não poderá ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, e 07; e de 15 (quinze) dias úteis, para os itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

8.2.13. No caso de impedimento operacional da contratada para a realização do exame solicitado, esta deverá providenciar o mesmo em outro prestador sob sua única e exclusiva responsabilidade, de mesma praça, a fim de atender a necessidade da contratante.

8.2.14. Não realizar procedimentos em pacientes sem que a guia de solicitação esteja devidamente preenchida, principalmente sem o procedimento adequado, tampouco realizar procedimentos desnecessários ao solicitado pelo médico do Sistema Municipal de Saúde;

8.2.15. A coleta dos exames laboratoriais de análise clínica referente aos itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deverá ser procedida, obrigatoriamente, na Sede do Município, de segunda a sexta-feira, no horário de 7 as 17h; e os materiais para a realização dos exames laboratoriais histológicos (biopsias) referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 deverão ser recolhidos diretamente no SAU (Serviço de Acolhimento ao Usuário), situado na Rua Franklin José dos Santos, 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, semanalmente, conforme solicitação do Departamento supracitado.

8.2.16. Para o atendimento e recepção aos pacientes, a contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, asseado e com comportamento exemplar de atenção aos usuários de serviços.

8.2.17. A contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências da Vigilância Sanitária (SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde), com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.

8.2.18. Realizar exames em substituição a outros, contidos no mesmo processo, disponibilizados pela contratada, sem majoração de valor.

8.2.18.1. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização os exames contratados, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

8.2.19. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto desta Ata.

8.2.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.21. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.23. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.24. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.25. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.26. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto.

8.2.27. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.28. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.29. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.30. Respeitar a melhor técnica vigente durante a prestação dos serviços

8.2.31. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

8.2.32. Assinar contrato com o FMS, comprometendo-se a manter os mesmos preço e condições aqui estabelecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos contratados o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Execução e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.